



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA
Praça Pedro Braz - Centro - Cep: 77.490-000
Fone: (063) 854-1289 - Fax: (063) 854-1412
Cristalândia - Tocantins
CGC (ME) 01.067.156/0001-52

CONTRATO Nº 166/99

LEI Nº 248 /99

de 28 de junho de 1999.

“Regulamenta e autoriza a outorga da concessão dos serviços públicos de água e esgoto do Município de Cristalândia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a prestação dos serviços públicos de água e esgoto, por concessão, à Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - SANEATINS, com exclusividade em toda a área do município.

Parágrafo 1º - A outorga deverá ser por contrato, com prazo de 30(trinta) anos, podendo ser prorrogado conforme Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 2º - O regulamento e metas para a prestação de serviços públicos serão definidos em razão do interesse público e as necessidades ditadas pelo valor dos investimentos.

I - A concessionária garante o fornecimento ininterrupto de água tratada desde a captação até o consumidor final, de maneira uniforme em todos os pontos de abastecimento.

II - O tratamento será feito obedecendo as normas técnicas dos organismos nacionais de saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**

Praça Pedro Braz - Centro - Cep: 77.490-000

Fone: (063) 854-1289 - Fax: (063) 854-1412

Cristalândia - Tocantins

CGC (ME) 01.067.156/0001-52

III - As endemias possíveis de proliferação através da água serão tratadas preventivamente pela concessionária.

IV - Para a prevenção da cárie dentária, será feita, como preconiza as instituições de saúde pública, a fluoretação da água em teor condizente com a necessidade do nosso município.

Parágrafo 3º - As tarifas e preços a serem adotados deverão atender as necessidades de viabilidade econômica e financeira da prestação dos serviços, propostos pela SANEATINS, reajustadas periodicamente pelo menos uma vez por ano através de índices que reflitam a variação de custos, e revistas sempre que necessário para garantir a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço.

Parágrafo 4º - O regime tarifário a ser adotado poderá ser o da tarifa unificada para o Estado, no modelo de subsídio cruzado previsto no artigo 32 da Lei Estadual 1017/98.

Parágrafo 5º - O contrato de concessão deverá prever automática adaptação do mesmo no caso de sub-concessão, cisão, fusão, incorporação ou transformação societária da SANEATINS, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 2º - O poder Executivo é autorizado a participar do capital social da SANEATINS, mediante ações preferenciais, através de aporte direto de recursos financeiros ou pela incorporação de bens móveis e/ou imóveis de propriedade do Município e vinculados ao sistema público de água e esgoto, no patrimônio da SANEATINS, na forma prescrita na Lei 6.404/76.

Artigo 3º - Os investimentos nos sistemas de água e esgoto, a serem realizados pela SANEATINS, deverão passar por processo de reconhecimento pela Prefeitura, com base em avaliação de perito independente, devendo os mesmos serem amortizados integralmente pelas tarifa.

Parágrafo 1º - O disposto no caput deste artigo se aplica aos investimentos já realizados pela SANEATINS até a data da outorga, ficando

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA**

Praça Pedro Braz - Centro - Cep: 77.490-000

Fone: (063) 854-1289 - Fax: (063) 854-1412

Cristalândia - Tocantins

CGC (ME) 01.067.156/0001-52

autorizado o Poder Executivo a tomar as medidas necessárias para que o processo de reconhecimento não prejudique a assunção dos serviços pela SANEATINS.

Parágrafo 2º - na extinção da concessão, por qualquer motivo, a SANEATINS terá garantido o direito de continuar no efetivo exercício da concessão, em direito e deveres enquanto não amortizados ou indenizados, em dinheiro, os investimentos por ela realizados.

Parágrafo 3º - A SANEATINS poderá utilizar dos direitos emergentes da concessão como garantia de contratos de financiamento de obras, serviços ou fornecimentos que visem a recuperação, melhoria e ampliação do sistema de água e esgoto do município ou em ações de desenvolvimento operacional, devendo o Poder Executivo participar como interveniente anuente no processo.

Parágrafo 4º - Finda a concessão, por qualquer causa, a Prefeitura se sub-rogará perante a SANEATINS, ao que desde já fica autorizada, nos direitos e obrigações assumidos pela SANEATINS relativos aos serviços públicos de água e esgoto.

Artigo 4º - O Poder Executivo está autorizado ainda a realizar investimentos no sistema público de água e esgoto, sempre que houver disponibilidade de recursos e entender necessário antecipar as metas de serviços adequado, devendo os bens decorrentes destes investimentos serem tratados conforme o artigo 2º.

Parágrafo 1º - A Prefeitura é responsável por débitos de qualquer natureza, vinculados ao serviço público de água e esgoto, assumidos pelo Município anteriormente a data da outorga prevista nesta Lei.

Artigo 5º - Ficam revogadas todas ou quaisquer isenções concedidas pelo Poder Executivo, relativas ao serviço público de água e esgoto.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA

Praça Pedro Braz - Centro - Cep: 77.490-000

Fone: (063) 854-1289 - Fax: (063) 854-1412

Cristalândia - Tocantins

CGC (ME) 01.067.156/0001-52

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISTALÂNDIA, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de junho de 1999.**


Clarismindo Modesto Diniz
Prefeito Municipal.